

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 26 de maio de 2010.

Edição nº 447

Nesta edição:

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos	2
Boletim	3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Editais	4
---------------	---

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....	4
--------------	---



PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2010 – PGJ

Dispõe sobre a otimização da intervenção do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no Processo Civil.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas nos artigos 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993; e artigo 25, incisos XX e LII, da Lei Estadual nº 7.669, de 17 de Junho de 1982, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, conferiu ao Ministério Público funções institucionais prevalentes de órgão agente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, VIII, da Lei nº 8.625/93, compete exclusivamente ao Ministério Público avaliar a presença do interesse público ensejador de sua intervenção;

CONSIDERANDO que se faz importante estabelecer parâmetros em busca de uma atuação uniforme dos membros do Ministério Público, quanto à intervenção no processo civil, com especial atenção às causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte (art. 82, III, do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que a intervenção ministerial nas causas cíveis deve atender aos princípios da efetividade e celeridade processuais, a fim de se tornar mais eficaz a atuação do Ministério Público como autor de ações coletivas e presidente do inquérito civil, assumindo papel de protagonista na transformação da realidade social e protetor dos direitos fundamentais, como proposto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 84 do Código de Processo Civil exige apenas a intimação do Ministério Público nos casos legais, não ensejando, pois, nulidade a ausência de manifestação quanto ao mérito, se inexistente o interesse público no caso concreto;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, no contexto dos valores, necessidades sociais e limitações orçamentárias, o resultado prático da outorga funcional conferida ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão estratégicos recomendados pelo Conselho Nacional do Ministério Público impõem a priorização de ações, já constando do mapa estratégico do Ministério Público do Rio Grande do Sul a valorização da atividade extrajudicial e a racionalização da intervenção no cível como objetivos institucionais;

CONSIDERANDO o estabelecido no relatório final da Comissão Especial, instituída no âmbito do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e da União, para racionalização da intervenção do Ministério Público no Processo Civil, aprovado na sessão de 29 de abril de 2010, em Belém do Pará;

CONSIDERANDO a recomendação aprovada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de que os Ministérios Públicos priorizem, por meio de ato regulamentar, a função de órgão agente em detrimento da função de órgão inter-

veniente, sempre que o caso assim recomendar, sendo este exame atribuição do membro que exercer a atividade-fim;

RESOLVE, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculativo,

RECOMENDAR o seguinte:

Art. 1º O Membro do Ministério, em matéria cível, intimado a se manifestar como órgão interveniente, perfeitamente identificado o objeto da demanda, ao verificar não se tratar de causa que justifique a intervenção, poderá limitar-se a consignar concisamente a sua conclusão, apresentando, nesse caso, os respectivos fundamentos, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) separação judicial ou divórcio em que não houver interesse de menores ou incapazes;

b) ação declaratória de união estável e respectiva partilha de bens em que não houver interesse de menores ou incapazes;

c) ação ordinária de partilha de bens entre partes maiores e capazes;

d) ação de alimentos e revisional de alimentos (excetuadas as hipóteses das ações ajuizadas em favor do idoso que esteja em situação de risco ou hipossuficiência, de acordo do o artigo 74, incisos II e III, do Estatuto do Idoso), bem como ação executiva de alimentos, entre partes capazes;

e) ação relativa às disposições de última vontade, sem interesses de menores e incapazes, excetuada ainda a aprovação, o cumprimento e o registro de testamento, ou que envolva reconhecimento de paternidade ou legado de alimentos;

f) procedimento de jurisdição voluntária sem a presença de interesses de menores e incapazes;

g) ações previdenciárias entre partes maiores e capazes;

h) ação de indenização decorrente de acidente do trabalho entre partes capazes;

i) ação de usucapião não coletiva de imóvel regularmente registrado, ou de coisa móvel;

j) ação de falência ou de recuperação judicial da empresa, antes da decretação ou do deferimento do pedido;

k) ação de qualquer natureza em que seja parte sociedade de economia mista;

l) ação individual em que seja parte sociedade em liquidação extrajudicial;

m) ação em que for parte a Fazenda ou Poder Público (Estado, Município, Autarquia ou Empresa Pública), com interesse meramente patrimonial, a exemplo da execução fiscal e respectivos embargos, anulatória de débito fiscal, declaratória em matéria fiscal, repetição de indébito, consignação em pagamento, desapropriação direta e indireta (desde que não envolvam terras rurais, objeto de litígios possessórios ou que encerrem fins de reforma agrária – Art. 18, § 2º, da LC 76/93), possessória, ordinária de cobrança, indenizatória, embargos de terceiro, despejo, ações cautelares, conflito de competência e impugnação ao valor da causa;

n) ação que verse sobre direito individual não-homogêneo de consumidor;

o) ação de envolver fundação de entidade de previdência privada;

p) ação em que, no seu curso, cessar a causa de intervenção.

Art. 2º Nas hipóteses obrigatórias de intervenção, recorrendo as partes, poderá o Órgão do Ministério Público de primeiro grau manifestar-se apenas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso e a respeito de preliminares ao julgamento pela superior instância, eventualmente suscitadas nas razões ou contra-razões de recurso.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de maio de 2010.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 447

Art. 3º O exame mencionado no artigo 1º da presente recomendação deverá ser renovado em toda vista dos autos, podendo também ser realizado a qualquer momento, a juízo exclusivo do Órgão do Ministério Público.

Art. 4º A racionalização não implica renúncia ao direito de receber os autos com vista, nas hipóteses em que a lei prevê a participação do Ministério Público, devendo o agente ministerial, no caso concreto, avaliar a presença, ou não, do interesse público justificador da intervenção, fundamentando, consoante o art. 43, III, da Lei nº 8.625/93, o seu entendimento.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de maio de 2010.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,

Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

BOLETIM Nº 238/2010

A SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar do dia 18 de maio de 2010, a Portaria nº 2716/2009 que designou o Dr. ÁLVARO LUIZ POGLIA, Promotor de Justiça, para oferecer denúncia e acompanhar o feito contra JAIMIR JOSÉ WICHENHESKI, com base no Inquérito Policial Militar nº 001957.09.01.02/4, oriundo da Auditoria Militar de Passo Fundo (Port. 0816/10).

- a Portaria nº 2951/2009 que designou a Promotora de Justiça de entrância intermediária, Dra. MARIA DO CARMO BAIERLE GUARANÁ, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Bagé (Port. 0822/10).

- a Portaria nº 1875/2008 que designou a Promotora de Justiça de entrância intermediária, Dra. MARIA RITA CAMPOS PITERMAN, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Camaquã (Port. 0823/10).

- a Portaria nº 2103/2009 que designou a Promotora de Justiça de entrância intermediária, Dra. ROBERTA MORILLOS TEIXEIRA, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Cruz Alta (Port. 0824/10).

- a Portaria nº 0513/2008 que designou a Promotora de Justiça de entrância intermediária, Dra. KAREN DE VASCONCELOS DAUBERMANN, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Erechim (Port. 0825/10).

- a Portaria nº 0644/2010 que designou a Promotora de Justiça de entrância intermediária, Dra. CAMILA SANTOS DA CUNHA, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Butiá (Port. 0826/10).

- a Portaria nº 1530/2004 que designou a Promotora de Justiça de entrância intermediária, Dra. CAMILA SANTOS DA CUNHA, para atuar nas funções previstas no Provimento

nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Getúlio Vargas (Port. 0827/10).

- a Portaria nº 0024/2007 que designou a Promotora de Justiça de entrância inicial, Dra. CAROLINE SPOTORNO DA SILVA, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Horizontina (Port. 0828/10).

- a Portaria nº 1560/2006 que designou o Promotor de Justiça de entrância intermediária, Dr. FRANCISCO JOSÉ BORGES MOTTA, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Lavras do Sul (Port. 0829/10).

- a Portaria nº 0026/2007 que designou o Promotor de Justiça de entrância intermediária, Dr. RICARDO SCHINESTSCK RODRIGUES, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Palmares do Sul (Port. 0830/10).

- a Portaria nº 0095/2008 que designou a Promotora de Justiça de entrância inicial, Dra. MELISSA MARCHI JUCHEN, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Porto Xavier (Port. 0831/10).

- a Portaria nº 1564/2006 que designou o Promotor de Justiça de entrância inicial, Dr. LEONARDO GIARDIN DE SOUZA, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Rosário do Sul (Port. 0832/10).

- a Portaria nº 1530/2004 que designou o Promotor de Justiça de entrância intermediário, Dr. JÚLIO CÉSAR MAGGIO STÜRMER, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Santo Antônio das Missões (Port. 0833/10).

- a Portaria nº 1566/2006 que designou a Promotora de Justiça de entrância inicial, Dra. MELISSA MARCHI JUCHEN, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de Santo Cristo (Port. 0834/10).

- a Portaria nº 3677/2009 que designou a Promotora de Justiça de entrância intermediária, Dra. FABIANE RIOS LISARDO, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de São Francisco de Paula (Port. 0835/10).

- a Portaria nº 1265/2007 que designou a Promotora de Justiça de entrância intermediária, Dra. CAMILA SANTOS DA CUNHA, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de São José do Ouro (Port. 0836/10).

- a Portaria nº 1498/2004 que designou a Promotora de Justiça de entrância inicial, Dra. CÍNTIA FOSTER DE ALMEIDA, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de São Sepé (Port. 0837/10).

- a Portaria nº 2816/2002 que designou a Promotora de Justiça de entrância inicial, Dra. FERNANDA BROLL CARVALHO, para atuar nas funções previstas no Provimento nº 08/2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial, na Comarca de São Vicente do Sul (Port. 0838/10).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de maio de 2010.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de maio de 2010.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 447

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 185/2010

Resultado do Edital nº 171/2010

REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que, tendo em vista o que consta do PR.00576.00491/2010-2, se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfr/remocoes>) o resultado da remoção referente ao Edital nº 171/2010.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 26 de maio de 2010.

DELMAR PACHECO DA LUZ,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL Nº 186/2010

REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urfr/remocoes>) a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 26 de maio de 2010.

DELMAR PACHECO DA LUZ,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS

FAÇO PÚBLICO, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o artigo 15, parágrafo 2º, combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o Provimento nº 08/2002, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19 de fevereiro de 2002, que se encontra(m) vago(s) o(s) cargo(s) abaixo elencado(s), na forma de provimento e critério relacionados:

EDITAL	FORMA DE PROVIMENTO	CRITÉRIO	CARGO
187/2010	Remoção	Antiguidade	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Partenon da Comarca de Porto Alegre , de entrância final.
188/2010	Promoção	Merecimento	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Alegre , de entrância final.
189/2010	Promoção	Antiguidade	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Frederico Westphalen , de entrância intermediária.
190/2010	Promoção	Merecimento	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Alegrete , de entrância intermediária.
191/2010	Promoção	Antiguidade	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de São Borja , de entrância intermediária.
192/2010	Remoção	Merecimento	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Planalto , de entrância inicial.
193/2010	Remoção	Antiguidade	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Butiá , de entrância inicial.

Os interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, computados na forma do artigo 3º, parágrafo 1º do Provimento nº 33/2008.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de maio de 2010.

SÔNIA ELIANA RADIN,

Promotora-Assessora.